

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO

Resolução de nº 226/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV, nas unidades de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662, de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível da Defensoria Pública do Estado, nas unidades de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN, conforme previsto na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento no setor de triagem da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o dever de prestar aos assistidos todas as informações necessárias à garantia dos seus direitos, além de propiciar um célere, eficiente e adequado atendimento às pessoas hipossuficientes de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de normas para distribuição equânime e controle de atendimentos/procedimentos que resultem em demandas judiciais ou em atuação extrajudicial;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento - NUPACIV da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com sedes em Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN.

Art. 2º. O NUPACIV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, em Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN, por um Defensor Público lotado no aludido Núcleo Sede com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º, da Lei Complementar Estadual de n.º 510/2014.

Art. 3º. Integram o NUPACIV os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições perante o Primeiro Atendimento Cível nos Núcleos Sede de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN.

Art. 4º. O NUPACIV possui caráter permanente, tendo como missão primordial organizar o atendimento prestado às pessoas hipossuficientes, de forma a lhes assegurar a garantia dos seus direitos, além de propiciar uma célere, eficiente e adequada prestação de serviços.

CAPÍTULO 2

DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO

Art. 5º. O atendimento ao assistido ocorrerá, nos dias e horários regulares de funcionamento da instituição, em 04 (quatro) etapas:

I - triagem, para análise do perfil socioeconômico;

II - primeiro atendimento, para fins de orientação jurídica ou abertura de procedimento destinado à propositura da demanda judicial/extrajudicial;

III - convocação para reuniões de conciliação ou mediação, quando não se tratar de hipótese de encaminhamento para setores especializados destinados à realização dessas;

IV - retornos, para fins de prestação de informações acerca do número do processo judicial, juízo competente pelo processamento e julgamento da demanda, assim como o órgão da Defensoria Pública responsável pelo acompanhamento processual.

§ 1º Os assistidos que não estejam previamente agendados e cujo atendimento se restrinja à orientação jurídica, receberão senhas, até às 12h, para atendimento, respeitado o limite diário estabelecido.

§ 2º A ordem de numeração das fichas deverá ser diferenciada pelos tipos de atendimentos, os quais se subdividem em primeiro atendimento, comparecimento para sessão de conciliação ou mediação, atendimento de retorno e demandas urgentes.

§ 3º Deverá ser assegurada prioridade aos idosos, pessoas com deficiência ou portadoras de moléstia grave, mulheres grávidas e lactantes, observada a ordem de chegada, para fins de distribuição das fichas correspondentes.

Art. 6º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados será:

I - em Mossoró/RN, limitada a 40 (quarenta) atendimentos, sendo 20 (vinte) para orientação jurídica e 20 (vinte) para ajuizamento de demandas;

II - em Natal/RN, limitada a 60 (sessenta) atendimentos, sendo 30 (trinta) para orientação jurídica e 30 (trinta) para ajuizamento de demandas;

III - em Parnamirim/RN, limitada a 30 (trinta) atendimentos, sendo 15 (quinze) para orientação jurídica e 15 (quinze) para ajuizamento de demandas.

§ 1º Os atendimentos devem ser agendados e controlados previamente, excetuados apenas os casos de urgência, emergência e de retorno.

§ 2º O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, diante da necessidade ou deficiência estrutural e/ou pessoal do serviço.

§ 3º Os assistidos que apresentarem a documentação completa receberão uma ficha de acompanhamento do procedimento.

§ 4º Os atendimentos de retorno deverão ser aprazados dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da entrega da documentação completa pelo assistido, excetuados os casos de urgência/emergência.

§ 5º As informações e os atendimentos de retorno devidos aos assistidos do Núcleo deverão, sempre que possível, ser promovidos via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico disponibilizado pela instituição, assegurando maior celeridade na prestação dos serviços e evitando gastos com o deslocamento pelo interessado.

§ 6º Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 7º Os casos de urgência e emergência, sobretudo quando se verifique a possibilidade de risco iminente de morte do assistido ou perecimento imediato do direito a ser postulado, deverão ser encaminhados, logo após a abertura do procedimento e juntada de documentos, à Coordenação para fins de distribuição imediata.

§ 8º Nas hipóteses em que os órgãos que integram o NUPACIV tiverem, também, atribuições relativas ao acompanhamento processual, quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 (dois) dias de antecedência do vencimento do prazo para apresentar contestação, embargos ou recurso nos casos de prazos de 05 (cinco) dias; 04 (quatro) dias de antecedência, nas situações de prazos de 10 (dez) dias; e 06 (seis) dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 (quinze) dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontra para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

§ 9º Em se tratando de demanda que tramite em comarca que não existe sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º. O Setor de Triagem, composto por equipe multidisciplinar, será responsável pelo controle do primeiro atendimento, retornos e reuniões de conciliação ou mediação, além das demandas urgentes e emergentes, observando rigorosamente a ordem de prioridade, a de chegada e a sequência de numeração contida na senha disponibilizada ao cidadão.

§ 1º Cabe ao setor de triagem verificar, preliminarmente, a condição de hipossuficiência dos pretensos assistidos, bem como se a documentação desses se encontra completa, prestando-lhes todas as informações e orientações solicitadas, notadamente com relação aos documentos necessários para a abertura do procedimento.

§ 2º No caso de documentação incompleta, não poderá ser aberto o procedimento, face o risco de ausência de retorno do assistido.

§ 3º Deverão ainda ser prestadas aos assistidos as orientações que necessitem de atendimento por outros Núcleos ou setores da Defensoria Pública, devendo, se for o caso, proceder-se ao encaminhamento por escrito, sendo também prestadas informações acerca do andamento das demandas e processos já ajuizados ou pendentes de ajuizamento, quando possível a consulta via sistema eletrônico.

§ 4º No Setor de Triagem, deverá ser aberto o procedimento através do sistema informatizado de gestão de processos da Defensoria Pública, excepcionando-se tal regra somente na hipótese de indisponibilidade do serviço de internet ou falha no funcionamento do software.

§ 5º Na hipótese de impossibilidade de registro imediato do procedimento junto ao sistema, dever-se-á realizar esse de forma manual, com a indicação precisa da data e hora de efetivação do atendimento, como medida a assegurar o controle da distribuição.

§ 6º O Setor de Triagem manterá controle dos agendamentos e atendimentos diários, formalizando relatório mensal, que deverá ser encaminhado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, à Coordenação do NUPACIV.

Art. 8º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado, em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para as causas mais complexas, excetuados os casos de urgência, emergência e periclitamento do direito em prazo inferior.

Parágrafo único. Após a protocolização da petição, deve o Defensor Público, subscritor da peça, efetivar o cadastro dos dados processuais no sistema de gestão de processos da Defensoria Pública, sobretudo nos casos de segredo de justiça, para fins de consultas pelo Setor de Triagem e informações ao assistido nos atendimentos de retorno.

CAPÍTULO 3

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do NUPACIV:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de nº 212/2020 do CSDP/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

II - distribuir entre os Defensores Públicos que integram o Núcleo as fichas de atendimento de natureza cível ou mandados para cumprimento de atos e diligências, inclusive aquelas que versem sobre direito à saúde e defesa ao consumidor;

III - distribuir entre os membros que compõem o Núcleo os mandados e feitos para cumprimento de atos e diligências, no caso de impedimentos, suspeições, férias, licenças, afastamentos justificados do substituto legal;

IV - organizar o setor de triagem e o trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar, com a elaboração de questionários de atendimento para as demandas rotineiras, modelos de ofícios, de solicitações ou encaminhamentos extrajudiciais, dentre outros;

V - realizar uma segunda triagem sobre as fichas de atendimento preenchidas pelo Setor responsável, devolvendo, para complementação, aquelas que se encontrem com narrativa ou documentação incompleta;

VI - convidar os Defensores Públicos para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área cível;

VII - remeter, ao término da distribuição ou ao término de cada semana, por meio eletrônico, via e-mail institucional, a lista de fichas/processos distribuídos para os Defensores Públicos que exerçam atribuições funcionais no Núcleo;

VIII - organizar banco de dados com modelos de peças, a fim de viabilizar a formação de teses defensoriais;

IX - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º Na hipótese de eventual necessidade de aumento ou redução do número de atendimentos diários ou de modificação dos dias de atendimentos, assim como de suspensão temporária desses, o Coordenador formulará a solicitação, por escrito e de forma justificada, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá, no máximo em 15 (quinze) dias, ainda que por sessão extraordinária.

§ 2º Sendo premente a necessidade de apreciação da situação encartada no parágrafo anterior, verificada a urgência da medida desejada, e inexistindo possibilidade de apreciação imediata pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, será o pleito em tela analisado pelo Defensor Público-Geral, que submeterá seu *decisum*, para fins de possível ratificação e validação de seus efeitos, àquele órgão colegiado, na primeira sessão seguinte.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto nos incisos II e III deste artigo, a distribuição observará o tipo de ato, bem como a ordem cronológica de recebimento, seguindo-se a ordem numérica das Defensorias Públicas que integrem o Núcleo.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 11. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 144/2017-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro Eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito